

PREFEITURA MUNICIPAL DE



**Riachuelo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

**Lei Nº 0686/2021  
DE 29 DE JUNHO DE 2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - S.  
PROTÓCOLO Nº 0615/21  
Em 26/07/21  
Responsável

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), CARGOS E SALÁRIOS DENTRO DA ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”**

**O Prefeito Municipal de Riachuelo, estado de Sergipe, no uso de suas legais atribuições**

Faz saber que a Câmara Municipal de Riachuelo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei regulamento o CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), dentro da Secretaria de Assistência Social, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

**Art. 2º.** O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), terá as seguintes atribuições:

I - Abordagens individuais, familiares ou grupais na perspectiva de atendimento às necessidades básicas e acesso aos direitos, bens e equipamentos públicos. Essa dimensão não deve se orientar pelo atendimento psicoterapêutico a indivíduos e famílias (próprio da Psicologia), Psicologia), mas sim à potencialização da orientação social com vistas à ampliação do acesso dos indivíduos e da coletividade aos direitos sociais;

**Lei Nº 0686/2021  
DE 29 DE JUNHO DE 2021**

- 
- II - Realização de estudos e pesquisas para identificação das demandas e reconhecimento das situações de vida dos usuários e seus familiares que subsidiem a garantia de direitos sócio assistenciais;
- III - Estimular estudos sistemáticos com a equipe, na perspectiva de análise conjunta da realidade e planejamento coletivo das ações, o que supõe assegurar espaços de reunião e reflexão no âmbito das equipes multiprofissionais;
- IV - Estimular estudos sistemáticos com a equipe, na perspectiva de análise conjunta da realidade e planejamento coletivo das ações, o que supõe assegurar espaços de reunião e reflexão no âmbito das equipes multiprofissionais;
- V - Contribuir para viabilizar a participação dos(as) usuários(as) no processo de elaboração e avaliação do plano de intervenção;
- VI - Instituir espaços coletivos de socialização de informação sobre os direitos sócio-assistenciais e sobre o dever do Estado de garantir sua implementação;
- VII - Realizar visitas, perícias técnicas, laudos, informações e pareceres em conformidade com os casos em análise na perspectiva de fornecer elementos necessários para garantia de direitos;
- VIII - Realizar estudos sócio - econômicos para identificação de demandas e necessidades sociais dos usuários e seus familiares;
- IX - Organizar os procedimentos e realizar atendimentos individuais e/ou coletivos de acordo com as necessidades da intervenção;
- X - Realizar estudo e estabelecer cadastro atualizado de entidades da rede;
- 



**Lei Nº 0686/2021  
DE 29 DE JUNHO DE 2021**

XI - Organizar e coordenar seminários, campanhas educativas e eventos para debater e formular estratégias coletivas de combate e a violação de direitos;

XII - Elaborar projetos coletivos e individuais de fortalecimento do protagonismo dos(as) usuários(as); Acionar os sistemas de garantia de direitos, com vistas a mediar seu acesso pelos(as) usuários(as); Assegurar os direitos sócio assistenciais dos usuários dentro do CREAS;

XIII - A definição das estratégias e o uso dos instrumentais técnicos devem ser estabelecidos pelo(a) próprio(a) profissional, que tem o direito de organizar seu trabalho com autonomia e criatividade, em consonância com as demandas específica da realidade em que atua. A realização dessas competências e atribuições requer a utilização de instrumentais e adequados a cada situação social a ser enfrentada profissionalmente.

**Art. 3º.** Fica criado 01 (uma) vaga de Diretor Coordenador, 40 (quarenta) horas semanais, cargo comissionado.

**Art. 4º.** Fica Criado 01 (uma) vaga de Advogado, 20 (vinte) horas semanais, ficando subordinado a Procuradoria Geral do Município, 01 (uma) vaga de Assistente Social, 30 (trinta) horas semanais, 01 (uma) vaga de Psicólogo Social, 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 5º.** As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo/SE, 29 de Junho de 2021.

  
**Peterson Dantas Araújo**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Riachuelo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

**Lei Nº 0686/2021  
DE 29 DE JUNHO DE 2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE  
PROTOCOLO nº 0619/21  
Em 26/07/21  
Responsável

Quantidade	Cargo	Carga Horária	Remuneração	Atribuições
1	Diretor Coordenador	40h	R\$ 1.900,00	Vínculo Comissionado. Coordenar e orientar a equipe do CREAS, planejar e dirigir os serviços e ações, sendo responsável pelo cumprimento no disposto nesta Lei, delegando funções e estabelecendo diretrizes que norteiem o exercício de todos os trabalhos do órgão, sendo responsável pela manutenção da ordem e a execução eficiente dos serviços prestados.
1	Advogado	20h	R\$ 1.900,00	Vínculo efetivo. Prestar atendimento jurídico, em caráter administrativo e extrajudicial, à equipe integrante do CREAS. Prestar atendimento jurídico, de caráter consultivo e informativo, ao público beneficiário do programa CREAS. Participar de eventos, reuniões e palestras com vistas ao cumprimento dos objetivos do programa.
1	Assistente Social	30h	R\$ 1.900,00	Vínculo efetivo. Compôr a equipe multidisciplinar do CREAS e individualmente ou em equipe, prestar todo o atendimento aos beneficiários, serviços e ações do órgão, em conformidade com a presente Lei e com as atribuições legais de sua profissão, aplicáveis às necessidades do CREAS. Cumprir com as atividades que lhe forem determinados, inerentes à sua profissão e próprias do CREAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE



**Riachuelo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

**Lei N° 0686/2021  
DE 29 DE JUNHO DE 2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE  
PROCOLO nº 0615/21

Em 26/07/21

  
Responsável

1	Psicólogo	40h	R\$ 1.900,00	Vínculo efetivo. Compor a equipe multidisciplinar do CREAS e individualmente ou em equipe, prestar todo o atendimento aos beneficiários, serviços e ações do órgão, em conformidade com a presente Lei e com as atribuições legais de sua profissão, aplicáveis às necessidades do CREAS. Cumprir com as atividades que lhe forem determinados, inerentes à sua profissão e próprias do CREAS.
---	-----------	-----	--------------	--

